



## RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO  
Processo Licitatório nº 02/2026  
Recorrente: LJ FERREIRA DA SILVA TECNOLOGIA LTDA  
RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente, já qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem, com o devido respeito, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da aceitação da proposta apresentada pela empresa MICRO BIT INFORMATICA LTDA que ofertou o equipamento MEGADATA WORK, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### I – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DA LEGALIDADE ADMINISTRATIVA

O procedimento licitatório é regido pela estrita legalidade e pela vinculação ao instrumento convocatório, não sendo permitido à Administração relativizar exigências técnicas sob pena de afronta direta aos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme:

*“Não cabe à Administração admitir proposta que não demonstre atendimento integral às especificações técnicas, sob pena de violação à isonomia e ao julgamento objetivo.” (Acórdão 2.622/2013 – Plenário)*

O Supremo Tribunal Federal igualmente consolidou que a licitação não admite tolerâncias subjetivas:  
*“A observância do edital constitui garantia constitucional da igualdade entre os licitantes.”*

### II – DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A proposta aceita viola requisitos objetivos do edital, caracterizando hipótese inequívoca de desclassificação.

#### 1. DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO – DESCUMPRIMENTO EXPRESSO DO EDITAL

O edital exige de forma literal:

Fonte externa bivolt automático

Todavia, o equipamento ofertado apresenta:

Fonte interna 350W bivolt

Não se trata de detalhe técnico irrelevante, mas de alteração estrutural do equipamento.

A aceitação de equipamento diverso afronta o art. 59, inciso I, da Lei 14.133/2021, que determina a desclassificação de proposta que não atenda às especificações técnicas.

A jurisprudência do TCU registra situação idêntica:

*Equipamento com fonte interna quando exigida externa caracteriza descumprimento material do edital e impõe desclassificação. (Acórdão 1.214/2019 – Plenário)*

#### 2. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO MONITOR OFERTADO

O edital estabelece requisitos mínimos claros para o monitor, incluindo:

- identificação de conectores
- tempo de resposta
- contraste
- fonte interna
- regulagem de altura comprovada
- modelo definido



A empresa limitou-se a declarar genericamente:

***“Monitor 21,5 FULL HD com regulagem de altura”***

Sem indicar marca, modelo ou ficha técnica.

Tal omissão impede a verificação objetiva da conformidade, violando o princípio do julgamento objetivo e a exigência de comprovação técnica da proposta.

O TCU já decidiu que:

*“A simples declaração do licitante não substitui a comprovação técnica do atendimento ao edital.”*

O TCU possui precedentes diretos:

*“Proposta sem identificação do modelo não permite aferição técnica e deve ser desclassificada.”*  
(Acórdão 1.793/2011 – Plenário)

Em situação análoga, licitação de computadores foi anulada porque o monitor não possuía ficha técnica comprovada, ainda que o licitante afirmasse cumprir as exigências.

### **3. DA CONECTIVIDADE WIRELESS E BLUETOOTH – AUSÊNCIA DE PROVA**

O edital exige:

- Wireless LAN
- Bluetooth

A placa-mãe ofertada não possui tais recursos nativamente, tampouco foi identificado modelo de adaptador que comprove o atendimento.

A ausência de comprovação técnica constitui irregularidade material, não sanável após a fase de propostas, sob pena de violação ao art. 64 da Lei 14.133/2021.

### **4. DA GARANTIA ONSITE SEM COMPROVAÇÃO**

A empresa declarou garantia onsite, mas não apresentou:

- declaração do fabricante
- rede credenciada
- termo formal de garantia

A mera afirmação unilateral não satisfaz exigência editalícia, sob pena de fragilizar a execução contratual e expor a Administração a risco técnico e financeiro.

### **III – DO RISCO À ISONOMIA E À PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**

A aceitação de equipamento em desacordo com o edital cria vantagem indevida ao licitante que descumpre especificações, penalizando aqueles que formularam propostas rigorosamente aderentes.

Como leciona o Ministro Luiz Fux:

*“A licitação pública não se presta a flexibilizações casuísticas, mas à observância rigorosa das regras previamente estabelecidas.”*

O desrespeito ao edital compromete a lisura do certame e pode conduzir à nulidade do procedimento.

### **IV – DO PEDIDO**

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento do presente recurso;
2. A revisão da decisão que aceitou a proposta da empresa recorrida;
3. A desclassificação da proposta, por descumprimento das especificações técnicas obrigatórias;
4. O prosseguimento do certame com a análise das propostas remanescentes.

Termos em que,

Pede deferimento.



SÃO BENEDITO DO SUL, 23 DE FEVEREIRO DE 2026

LEONARDO JOSE FERREIRA DA SILVA  
Representante Legal - Agille  
CNPJ : 26.071.569/0001-31

1ª TRAVESSA JOSÉ DE SIQUEIRA FERREIRA, 19, CENTRO  
CEP: 55410-000 - SÃO BENEDITO DO SUL - PE  
26.071.569/0001-31